


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Bauru

FORO DE BAURU

6ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Penna, 5-40, . - Jardim Bela Vista

CEP: 17060-250 - Bauru - SP

Telefone: (14) 2106-5918 - E-mail: Bauru6cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	1011367-97.2014.8.26.0071
Classe - Assunto	Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
Requerente:	GOBBO ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA
Requerido:	Almeida Prado e Piccino Advogados Associados

Juiz(a) de Direito: Dr(a). André Luís Bicalho Buchignani

Vistos.

1. Fls. 7613/7618: Sobre o requerimento da administradora judicial para que seja declarada a ineficácia do Instrumento Particular de Cessão de Direitos à Título de Dação em Pagamento firmado entre a empresa falida Gobbo Engenharia e Incorporações Ltda e Vlaciir José Clarindo Rodrigues, insta considerar a necessidade de ajuizamento de ação própria, nos termos do artigo 130 da Lei 11.101/05. Nesse sentido: *AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. Declaração de ineficácia de doação, nos termos do art. 129, IV e VII, da Lei n.º 11.101/2005. Ausência de subsunção, uma vez que o negócio ocorreu anteriormente aos marcos temporais contidos nos incisos citados. Imprescindibilidade do ajuizamento de ação própria para a discussão de hipótese de ineficácia subjetiva, nos termos do art. 130 da Lei n.º 11.101/2005. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2185183-44.2022.8.26.0000; Relator (a): AZUMA NISHI; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Barueri - 6ª Vara Cível; Data do Julgamento: 06/06/2023; Data de Registro: 06/06/2023)*

2. Fls. 7356 e seguintes (*Requerimento da administradora judicial para que seja expedido ofício ao Detran para que informe os endereços que estão vinculados aos veículos VW/NOVA SAVEIRO, 2014, PLACA FQO 8666 – SÃO PAULO – CHASSI 9BWKB45U1EP178994 e VW/NOVA SAVEIRO, 2014, PLACA FNS 7381 – SÃO PAULO – CHASSI 9BWKB45U3EP176406*): Providenciada a pesquisa pelo sistema Renajud às fls. 7626/7627, dê-se vista à administradora judicial.

3. Fls. 7637/7638 (*informação de que o crédito pertencente a Gerdau Aços Longos S.A. Foi cedido à Zéfiros I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, requerendo a cessionária a substituição processual*): Diante da concordância da administradora judicial e a informação de que procedeu à alteração no quadro de credores, defiro a substituição processual. Anote-se.

4. Fls. 7837: Anotem-se e dê-se vista à administradora judicial para confirmar se os peticionários estão devidamente inseridos no quadro de credores.

5. Fls. 7855 e 7856: Ciência à administradora judicial quanto ao AR positivo de intimação da empresa Protensalto e do AR negativo de intimação da empresa Simas Serviços Empresariais Ltda..

6. Fls. 7857: Vista às partes da carta precatória positiva em que foi efetuada a avaliação dos imóveis de matrícula 15.347, 15.445, 15.446 e 15.447 da Comarca de Dois Córregos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Bauru

FORO DE BAURU

6ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Penna , 5-40, . - Jardim Bela Vista

CEP: 17060-250 - Bauru - SP

Telefone: (14) 2106-5918 - E-mail: Bauru6cv@tjsp.jus.br

7. Fls. 7865/7867 : Defiro a realização de leilão eletrônico, na forma do artigo 879,II do Código de Processo Civil e com o regramento dado pelo Provimento CSM nº 1625/2009 o Tribunal de Justiça de São Paulo.

Nos termos do Comunicado CG nº 926/2009, que elenca as entidades credenciadas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, para a realização do leilão eletrônico, nomeio a leiloeira indicada pela administradora judicial, Renata Franklin Simões – Franklin Leilões. que deverá ser contatado pela serventia para as providências necessárias para alienação judicial eletrônica do bem penhorado e já devidamente avaliado.

Consigno valer este despacho como ofício autorizando os funcionários da Superbid - Gestor Judicial, desde que devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Autorizo a extração de cópia dos autos e de fotografias do bem.

Autorizo, ainda, o Gestor Judicial a obter e inserir o material fotográfico em seu portal para dar conhecimento aos licitantes das características do bem, que será vendido no estado em que se encontra.

Cientifique-se o executado, que antes de adjudicado ou alienado o bem, poderá a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida.

Para a alienação, deverão ser observadas as seguintes condições:

a) as despesas e custos da arrematação (comissão, desmontagem, remoção, transporte, registro, multas, tributos etc) correrão por conta do arrematante e não poderão ser abatidos do valor do lance.

b) os custos para exposição, divulgação etc e intimação do credor hipotecário são de responsabilidade do gestor.

c) arrematado o bem, o arrematante terá prazo de 24 horas para o depósito judicial do lance, através de guias emitidas pelo sistema, em conformidade com o artigo 18 e 19 do Provimento CSM 1625/2009.

d) Ressalva-se a possibilidade do credor participar das hastas e pregões em igualdade de condição com os demais licitantes, apenas com a faculdade de não exibir o preço desde que seu lance seja igual ou inferior ao valor atualizado do débito;

e) Em eventual segundo pregão, não serão admitidos lances inferiores a 50% do valor da atualização. O segundo pregão deverá ser realizado no prazo máximo de trinta dias, ressalvando-se a extensão de prazo posterior pertinente a finalização do ato, como definido em edital.

f) a comissão do gestor fica fixada em 5% do valor da arrematação, excluída do valor do lance, e será paga pelo credor ou arrematante, conforme artigo 17 do Provimento CSM 1625/2009.

g) O auto de arrematação será assinado após a comprovação efetiva de pagamento integral do valor da arrematação e da comissão (artigo 20 do Provimento CSM 1625/2009).

h) Não depositado o valor do lance no prazo fixado, aplicar-se-á a regra do artigo 21 do mesmo Provimento.

i) O edital de hasta pública deverá observar todos os requisitos previstos no artigo 886 do CPC.

8. Cumpra-se, no mais, o disposto no artigo 889 do Código de Processo Civil, intimando-se, se o caso, eventual credor com garantia real e com penhora anteriormente averbada, que não seja parte na execução.

Intime-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Bauru

FORO DE BAURU

6ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Penna , 5-40, . - Jardim Bela Vista

CEP: 17060-250 - Bauru - SP

Telefone: (14) 2106-5918 - E-mail: Bauru6cv@tjsp.jus.br

Bauru, 09 de maio de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**